



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2013
De 02 de abril de 2013.

“Altera o art. 1º, da Lei Complementar nº 006/2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

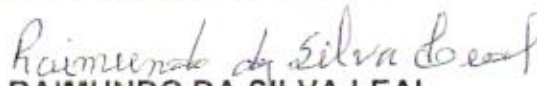
Art. 1º - Os artigos 16, 17 e 26, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 03/2006, continuam a vigorar conforme a redação da Lei Complementar nº 06/2009;

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº 006/2009, no tocante ao art. 24º da Lei Complementar nº 03/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º -
§1º. A Gratificação por Regência de Classe é de 5,0% (cinco por cento), do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis,
Estado de Sergipe, em 02 de abril de 2013.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito